

LEI COMPLEMENTAR N. 613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências."

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º e 4º-A do artigo 4º da Lei Complementar n. 453, de 8 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências.", com redação dada pela Lei Complementar n. 575, de 1º de março de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 4º A aprovação na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo não vincula o servidor ao órgão, lotação ou função específica, exceto aos titulares dos cargos de Fiscal de Postura e Estética Urbana e o Auditor Tributário Municipal, que só poderão ser lotados na Secretaria de Proteção ao Cidadão e na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, respectivamente."

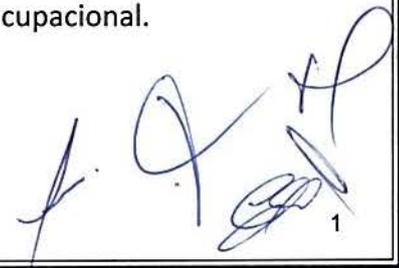
§ 4º-A. O Fiscal de Postura e Estética Urbana, o Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e o Agente Fiscal poderão exercer suas funções no Departamento de Obras Particulares e na Assessoria de Apoio ao Empreendedor, da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade; na Divisão de Proteção ao Consumidor e na Divisão Administrativa Tributária, da Secretaria de Apoio Jurídico; permanecendo com sua lotação na Secretaria de Proteção ao Cidadão."

Art. 2º Fica acrescido o § 12 ao art. 13 da Lei Complementar n. 453, de 08 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Municipais de São José dos Campos e dá outras providências.", com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 1º .....

§ 12. Na aplicação dos percentuais previstos no 'caput' deste artigo, ficam garantidas ao menos duas vagas para progressão e para promoção dentro de cada grupo ocupacional.

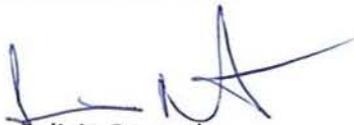


Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de dezembro de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 22/2018, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 58/SAJ/DAL/18